



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362 de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003638/2023-41, a abertura de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**, obtida mediante conversão de percentual de desconto concedido, destinada à **concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 01/08/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a **concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 20m² (vinte metros quadrados)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>

2.4.4 – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística (ASQUALOG) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as dependências.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, pelos telefones (61) 3303-4068 ou (61) 3303-1078, ou por intermédio do *e-mail* asqualog@senado.leg.br.

3.1.1.1 - As visitas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h às 12h, e de 14h às 17h.



SENADO FEDERAL

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela ASQUALOG, conforme Anexo 4 deste edital.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida**, observadas as especificações do objeto constantes deste edital.

4.2.1 - O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Em que:
TU = taxa mensal de utilização;
D = percentual de desconto ofertado.

4.2.2 - A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:



SENADO FEDERAL

a) Percentual de desconto ofertado de 1,9726% (menor desconto aceito):

$$TU = (1,9726/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.972,60$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.972,60 por mês pela utilização da área cedida.

b) Percentual de desconto ofertado de 5,5000%:

$$TU = (5,5/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 5.500,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 5.500,00 por mês pela utilização da área cedida.

c) Percentual de desconto ofertado de 12,5250%:

$$TU = (12,525/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 12.525,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 12.525,00 por mês pela utilização da área cedida.

4.2.3 - O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.

4.2.3.1 - Por exemplo, a licitante que oferta 1,9726% demonstra a intenção de pagar o valor mínimo aceito de R\$ 1.972,60/mês; o que oferta 5,5% demonstra a intenção de pagar R\$ 5.500,00/mês; e o que oferta 12,525% demonstra a intenção de pagar R\$ 12.525,00/mês.

4.2.3.2 - O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal mínimo para a ocupação do espaço.

4.2.4 - Para fins de apreciação pelas licitantes de elaboração de suas propostas, informou-se, no Anexo 3 deste edital, o histórico de vendas referente ao período de julho de 2022 a janeiro de 2023; bem como o faturamento referente ao mesmo período, ambos durante vigência do Contrato nº 9/2021, em consonância com informações repassadas pela então Concessionária, não assumindo o SENADO a garantia desses quantitativos.

4.3 - O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1 - O prazo para início dos serviços é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, para instalação obrigatória das máquinas de autoatendimento nos locais: Anexo I – Hall; Térreo do Edifício Principal – em frente a Barbearia; Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho; Térreo do Bloco 10 – Gráfica; Bloco E – Prodasen; Espaço do Servidor/Praça de Alimentação, no Bloco 15; Interlegis; Secretaria de Comunicação Social (Bloco 11); e



SENADO FEDERAL

Ouvidoria (ou próximo às suas instalações), para atender aos servidores do setor e demais, próximos ao Bloco 4.

4.4 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9.1 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3 - Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) quando informar o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) inferior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **maior oferta mensal para utilização do espaço**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade do percentual de desconto informado, que não poderá ser inferior a 1,9726%, que corresponde ao valor mínimo da taxa de ocupação informado no Anexo 1, qual seja, **R\$ 1.972,60** (um mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

11.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e manteve, a contento, 5 (cinco) máquinas de autoatendimento similares às referenciadas no Anexo 2 do edital, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

a.1) Considerar-se-á como similares máquinas de autoatendimento de lanches ou de bebidas frias e/ou quentes, não necessariamente com as mesmas especificações das descritas no Anexo 2 do edital;

a.2) Para comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

12



SENADO FEDERAL

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Senado Federal.

12.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.



SENADO FEDERAL

12.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos



SENADO FEDERAL

os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



SENADO FEDERAL

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Senado Federal para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- Anexo 3 – Histórico de Vendas;
- Anexo 4 – Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Anexo 5 – Valor do metro quadrado no Senado Federal;
- Anexo 6 – Tabela de preços do contrato 009/2021
- Anexo 7 – Minuta de Contrato;
- Anexo 8 – Modelo de Apresentação de Proposta; e
- Anexo 9 – Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30, de 2002.

19.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



SENADO FEDERAL

19.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de julho de 2023.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 20m ² , localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	20648
JUSTIFICATIVA	<p>Esta contratação justifica-se pela necessidade de o Senado Federal disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, colaboradores e público externo restrito, condicionado o acesso a autorização da Polícia Legislativa do Senado Federal.</p> <p>Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos servidores lanches rápidos nas 24 horas do dia a preço de mercado, em pontos alternativos e estratégicos da Casa, o Senado entende ser um segmento alimentício que deve continuar a ser disponibilizado ao corpo funcional e visitantes. O fornecimento de alimentação no próprio local de trabalho, de forma rápida e diversificada, oferecido pelas <i>vending machines</i>, traz opções e comodidades em situações eventuais que requeiram a permanência dos servidores no ambiente laboral. Tais possibilidades de flexibilidade aliadas ao benefício do fornecimento de alimentos totalmente higienizados, reiteram a necessidade da continuação do serviço.</p> <p>Esta contratação visa substituir o contrato 009/2021.</p>
ADJUDICAÇÃO	A adjudicação será por item.



SENADO FEDERAL

	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Percentual mínimo de desconto concedido	Valor mensal mínimo a ser pago (R\$)
PREÇO MENSAL MÍNIMO ESTIMADO	1	1	unidade	Concessão de uso de área de até 20m ² para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.	1,9726%	1.972,60
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 7 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 7 do edital).					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 7 do edital).					

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1. MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS FRIAS E QUENTES.

1.1. É obrigatória a instalação das máquinas de autoatendimento nos locais abaixo informados, cujos pontos são atualmente atendidos pelo contrato 9/2021:

- a) Anexo I – Hall;
- b) Térreo do Edifício Principal – Em frente a Barbearia;
- c) Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;
- d) Térreo do Bloco 10 – Gráfica;
- e) Bloco E – Prodasen;
- f) Espaço do Servidor/Praça de Alimentação, no Bloco 15;
- g) Interlegis;
- h) Secretaria de Comunicação Social (Bloco 11); e
- i) Ouvidoria (ou próximo às suas instalações), para atender aos servidores do setor e demais, próximos ao Bloco 4.

1.2. A critério da Administração da Casa e concordância da CONCESSIONÁRIA, poderão ser estabelecidos outros pontos para colocação das máquinas de autoatendimento, desde que observados os limites de área previstos no objeto desta contratação (20m²).

1.3. Das áreas obrigatórias previstas no item 1 acima, seis pontos só são possíveis de colocação de bebidas quentes com máquinas que possuem acoplamento de galões de água, que serão fornecidos pelo Senado Federal, a saber:

- a) Hall principal do Anexo I;
- b) Bloco B do Anexo II, em frente a Biblioteca do Senado;
- c) Espaço do Servidor/Praça de Alimentação, no Bloco 15; e
- d) Interlegis.
- e) Secretaria de Comunicação Social (Bloco 11); e
- f) Ouvidoria (ou próximo às suas instalações), para atender aos servidores do setor e demais, próximos ao Bloco 4.



SENADO FEDERAL

1.4. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

2. DOS SERVIÇOS E DOS ALIMENTOS:

2.1. Em cada ponto de instalação de máquinas deverão ser disponibilizadas bebidas frias e lanches. Os equipamentos de bebidas quentes estarão condicionados à capacidade da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal prover ponto hidráulico, essencial ao funcionamento das máquinas em questão. Todavia, para suprir a falta do ponto, a Casa fornecerá os galões de água mineral. A CONCESSIONÁRIA tem autonomia para decidir quantos equipamentos utilizará em cada ponto para fornecer os produtos da cesta básica, observando a obrigatoriedade de instalar os equipamentos nos pontos existentes atendidos pelo contrato atual nº 9/2021, acrescido dos pontos no Espaço do Servidor/Praça de Alimentação, no Bloco 15; Interlegis; Secretaria de Comunicação Social, Bloco 11 e Ouvidoria, Bloco 4, de cumprir as normas e os critérios estabelecidos neste edital, no contrato e seus anexos, e atender a demanda dos produtos pelos usuários, com abastecimento constante dos produtos, de forma que não faltem.

2.2. Após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para informar à gestão do contrato quantas máquinas colocará em cada ponto, a carga elétrica das mesmas, se há interesse em atender outros pontos que não os 6 (seis) exigidos neste edital, no contrato e seus anexos, desde que obedecidos os critérios de isonomia entre os gabinetes parlamentares e áreas administrativas e que serão repassados à Administração da Casa para deliberação final, assim como informar da necessidade nos pontos novos de rede hidráulica, a ser submetida pela Gestão à Secretaria de Infraestrutura para estudo de viabilidade.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor em horário comercial das 8 às 18 horas, de segunda a sexta feira, de preposto, devidamente uniformizado, com celular com aplicativo de mensagens instantâneas disponíveis, que abasteça constantemente as máquinas e possa resolver possíveis problemas que ocorram como alimento preso, devolução de troco, se a CONCESSIONÁRIA utilizar com uma das formas de pagamento efetivo/dinheiro, entre outros.

2.4. Em caso de eventos em dias e horários diferentes do estabelecido no item **2.3**, a gestão do contrato poderá requerer, por escrito, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, a permanência do preposto da empresa enquanto durar o evento (comum por ocasião da Posse Presidencial, da Posse dos Senadores, Abertura da Mesa Diretora, quando estabelecidas reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou ainda de Sessões Especiais ou Solenes realizadas em horários diferentes dos habituais e previstos na Ordem do Dia).



SENADO FEDERAL

2.5. Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes por outras similares.

2.6. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar armários e geladeiras para armazenar seus produtos de comercialização, limitando-se aos espaços disponibilizados e que se encontram no Térreo do Edifício Principal, ao lado das máquinas dispostas neste ponto e no subsolo do bloco 10, Gráfica.

2.8. A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com a gestão do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades do SENADO FEDERAL.

2.9. A dedetização e a limpeza do local destinado à armazenagem dos produtos são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. Essas deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários.

2.10. O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

2.11. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará equipamentos que aceitem preferencialmente cartões: crédito, débito, refeição/alimentação. É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivo e permitam o pagamento por aproximação. O uso de moeda corrente provou-se ineficaz, pois por muitas vezes, durante a vigência do contrato atual, as máquinas prendiam troco e a logística de devolução não se dá espontaneamente, como ocorre com o estorno nos cartões.

2.12. É da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto deste edital, do contrato e seus anexos.

2.13. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.



SENADO FEDERAL

2.14. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

2.15. Quaisquer dos modelos de máquinas deverá seguir as seguintes características:

- a) Dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;
- b) Permitir o uso de cartão para pagamento, conforme item 2.11;
- c) Dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável;
- d) Realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- e) Oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- f) Ser o mais silencioso possível;
- g) Ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CONCESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones da ASQUALOG – Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo;
- h) Fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor;
- i) Dispor, de preferência, para as máquinas que operam com cartão de crédito, a função por aproximação.

3. FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES

3.1. As máquinas que fornecerão bebidas quentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter alimentação de água mineral (galão) ou filtrada via ponto hidráulico;
- b) Possuir seleção de bebidas e pré-seleções de açúcar;
- c) Dispensar automaticamente copos biodegradáveis e mexedores;
- d) Servir bebidas a temperatura em torno de 80° C;
- e) Possuir completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C;
- f) Ter disponibilidade externa de adoçante, a ser fornecido pela empresa em sachês ou em outro invólucro.

3.2. Os produtos a serem disponibilizados pelas máquinas de bebidas quentes são, no mínimo:



SENADO FEDERAL

- a) Café expresso, com 50 ml para cada dose;
- b) Café longo, com 70 ml para cada dose;
- c) Café com leite, com 110 ml para cada dose;
- d) Leite, com 110 ml para cada dose;
- e) Cappuccino, com 110 ml para cada dose;
- f) Cappuccino com chocolate, com 110 ml para cada dose;
- g) Chocolate, com 110 ml para cada dose;
- h) Chá (sabor a critério), com 110 ml para cada dose.

3.3. Para a preparação das bebidas, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a) Café expresso e longo = 6 a 7 gramas;
- b) Café com leite = 6 a 7 gramas de café e 15 gramas de leite;
- c) Leite = 15 gramas de leite;
- d) Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;
- e) Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;
- f) Chocolate = 18 gramas de chocolate.

3.4. As quantidades acima definidas poderão ser ajustadas para melhor adequação ao paladar do público usuário.

3.5. Os insumos a serem utilizados na preparação ou distribuição das bebidas quentes devem seguir as seguintes características:

- a) Todos os insumos alimentícios (café, leite, achocolatado, chá, açúcar) devem ser adequados para utilização em *vending machines*;
- b) As marcas utilizadas devem ser de qualidade atestada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e previamente aprovados pelo SENADO FEDERAL;
- c) O café deve ser em grãos a serem moídos na hora, de qualidade superior, com aroma e sabor de categoria intensa;
- d) Os copos devem ser biodegradáveis, atestados pelo INMETRO e que atendam às normas do programa de sustentabilidade do SENADO FEDERAL, devendo ser compatíveis com o equipamento, de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- e) As palhetas (misturadores) devem ter qualidade atestada pelo INMETRO, compatíveis com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- f) O açúcar poderá ser demerara, preferencialmente, ou cristal;
- g) O adoçante deverá ser do tipo aspartame ou sucralose.



SENADO FEDERAL

4. FORNECIMENTO DE BEBIDAS FRIAS

4.1. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens, nas versões *light*, sem açúcar e normal:

- a) Suco em lata ou garrafa com, no mínimo, 290 ml, recomendáveis os sabores de maracujá, goiaba, caju, pêsego, que possuem boa demanda;
- b) Bebida à base de soja em caixa 200 ml;
- c) Refrigerante em lata com, no mínimo, 310 ml;
- d) Chá gelado em recipiente (lata ou garrafa) com, no mínimo, 300 ml, recomendável o com sabor de limão que possui boa demanda;
- e) Bebida láctea em caixa com no mínimo 200ml;
- f) Água mineral com e sem gás no mínimo com 300 ml;
- g) Achocolatado em caixa com no mínimo 200 ml;
- h) Água de coco em caixa com no mínimo 200 ml.

5. FORNECIMENTO DE LANCHES

5.1. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Barra de cereal, com no mínimo 30 g;
- b) Chocolate com, no mínimo, 25 g;
- c) Castanha/Amendoim 40 a 60 g;
- d) Biscoito salgado 20 a 30 g, no mínimo;
- e) Chiclete 8 g;
- f) Fruta unidade, recomendável, pela saída e maior durabilidade da maçã ou uma salada de frutos com no mínimo 150g g;
- g) Biscoito recheado com no mínimo 30 g;
- h) Cookies com no mínimo 40 g, com opções normal e *diet*, recomendável opção canela e maçã, com boa demanda;
- i) Salgadinho com no mínimo 60 g;
- j) Sanduíche natural com aproximadamente 150 g.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

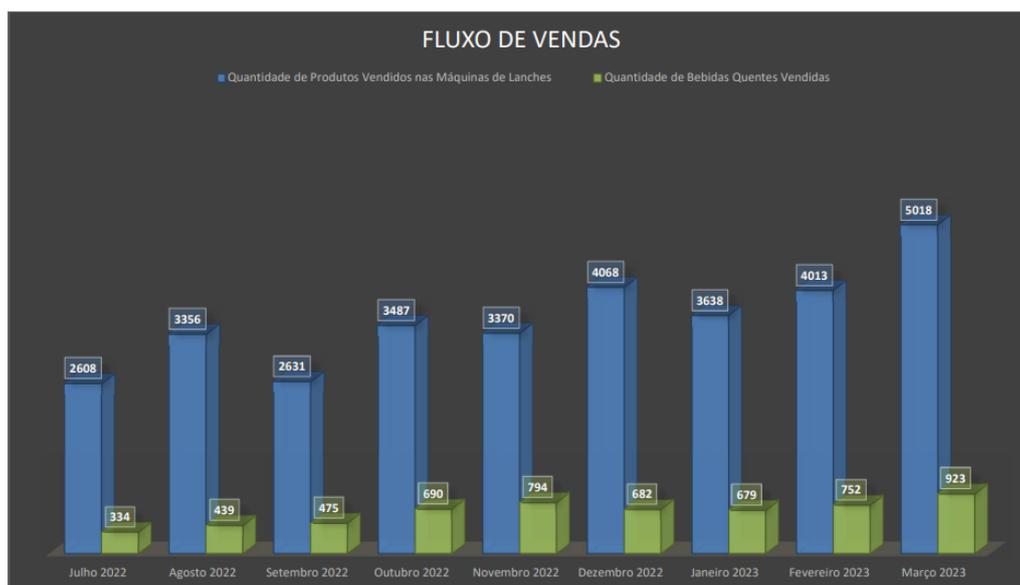
(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 3

HISTÓRICO DE VENDAS

Para efeito de estimativa de vendas segue gráfico de julho de 2022 a março de 2023 da comercialização dos pontos explorados via contrato 9/2021:

Taste Machine ***(Julho 2022 a Março de 2023)***



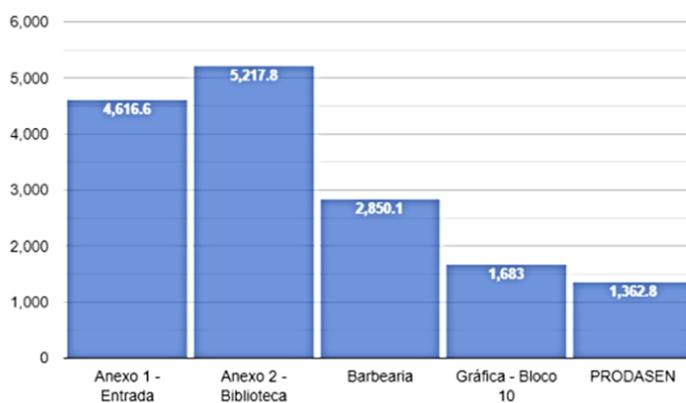
Segue ainda, estimativa dos faturamentos no período de julho de 2022 a março de 2023 fornecidos pela Concessionária do contrato 9/2021, para que possa servir de subsídio para avaliação por parte das empresas interessadas na licitação (os valores repassados são da Concessionária, o Senado Federal não se responsabiliza pelos dados informados. Os mesmos, ratifica-se, são estimativos repassados pela Concessionária do CT 9/2021).



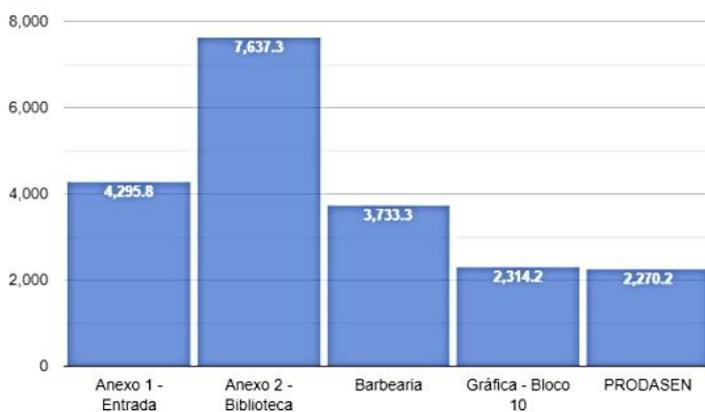
SENADO FEDERAL



Relatório de Vendas 01/07/22 à 31/07/22



Relatório de Vendas 01/08/22 à 31/08/22

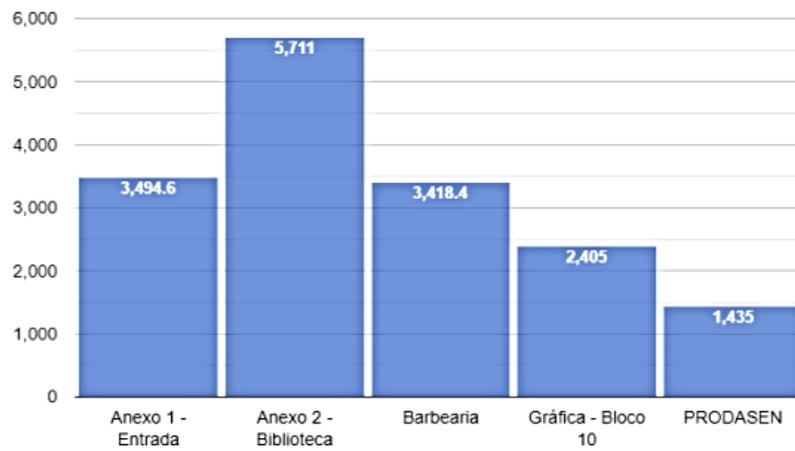




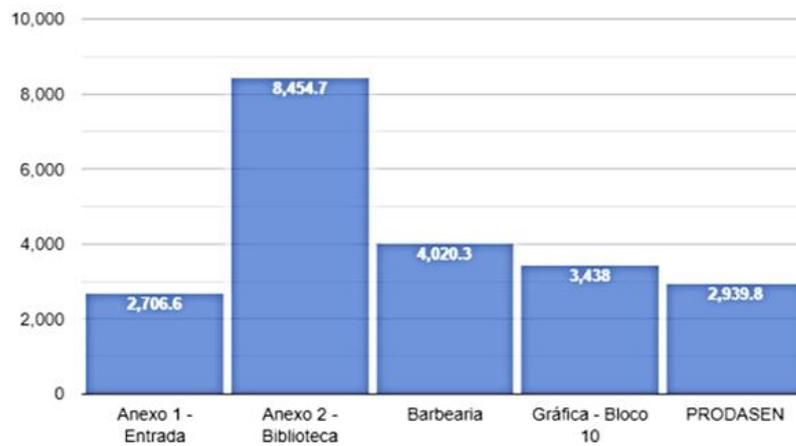
SENADO FEDERAL



Relatório de Vendas 01/09/22 à 30/09/22



Relatório de Vendas 01/10/22 à 31/10/22

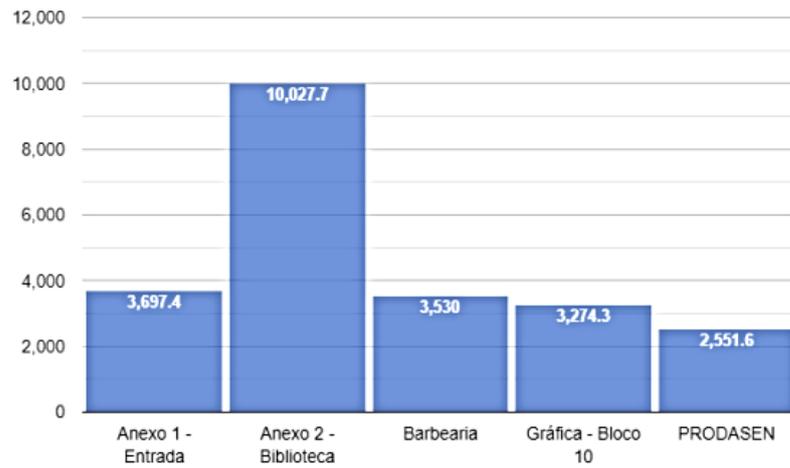




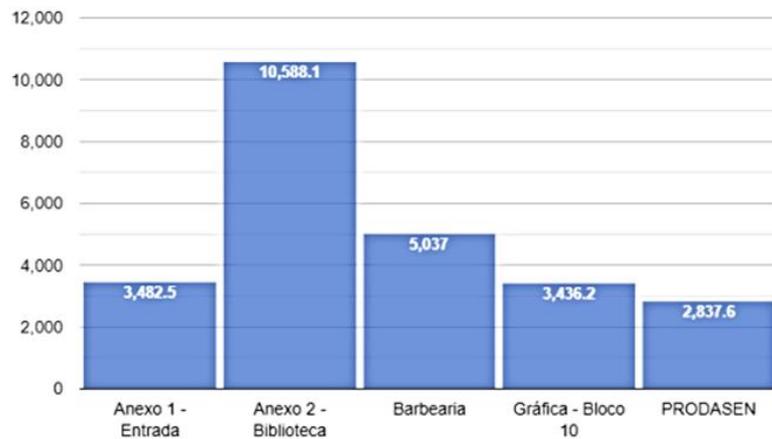
SENADO FEDERAL



Relatório de Vendas 01/11/22 à 30/11/22



Relatório de Vendas 01/12/22 à 31/12/22

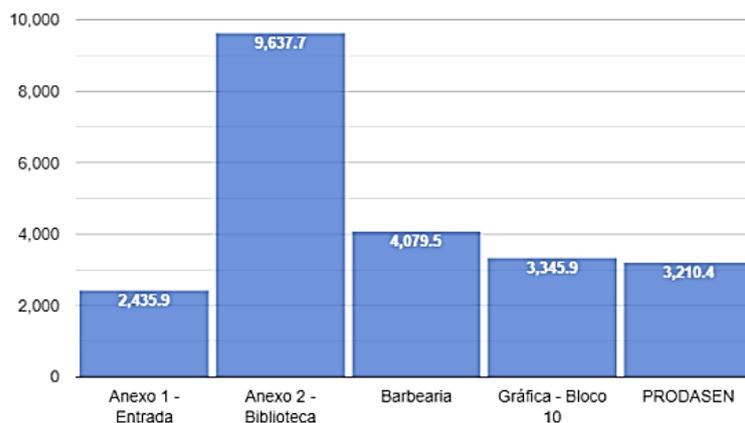




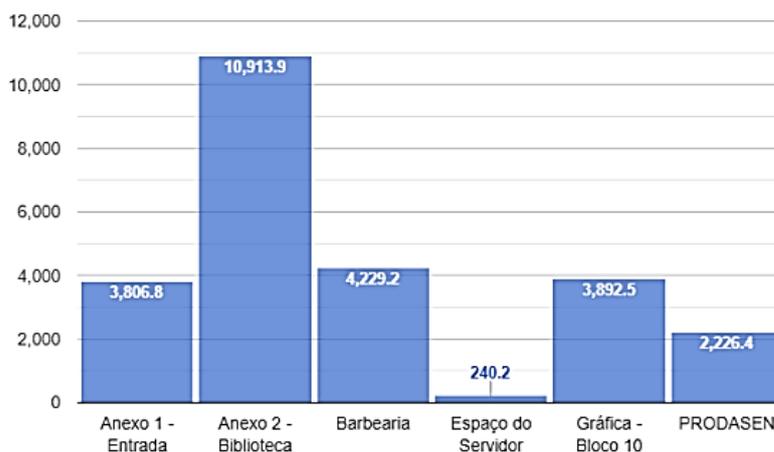
SENADO FEDERAL



Relatório de Vendas 01/01/23 à 31/01/23



Relatório de Vendas 01/02/23 à 28/02/23

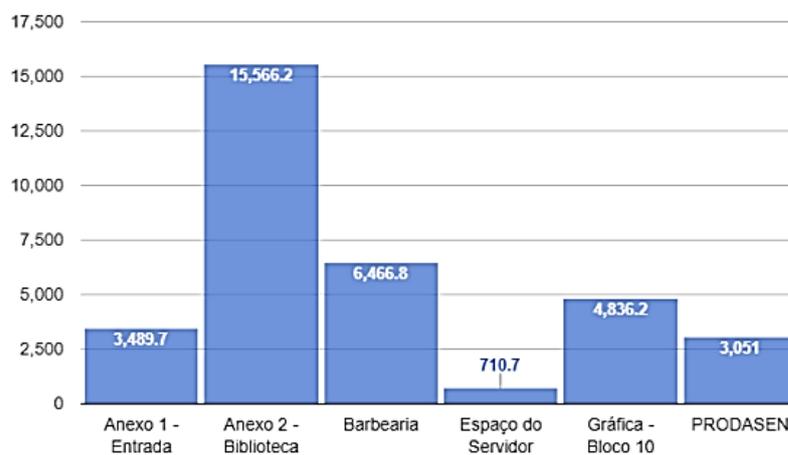




SENADO FEDERAL



Relatório de Vendas 01/03/23 à 31/03/23





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 4

TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/202__, que a empresa (.....), por intermédio do(a) Sr(a). (.....), portador(a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), vistoriou os locais de prestação dos serviços e recebeu a relação de bens e equipamentos (impresso ou em meio digital) que ficarão sob a guarda e conservação da Concessionária e todas as informações relativas à execução dos serviços.

A empresa assume que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja a vencedora do certame.

Brasília, (.....) de (.....) de 202__.

Assinatura Eletrônica

Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística



SENADO FEDERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 5

VALOR DO METRO QUADRADO NO SENADO FEDERAL

TABELA V - A SER APLICADA NO ANO DE 2023 (Valores em R\$)

1	Metro quadrado (m2) de área ocupada	98,63
2	Ponto telefônico	57,01
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	422,17
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	15,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	5,19
3.4	Acesso ao parque computacional instalado	38,65
3.5	Acesso à internet por ponto de rede	22,27
3.6	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	21,12
Valor total:		680,04



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 6

TABELA DE PREÇOS DO CONTRATO 009/2021 – TASTE MACHINE

PRODUTO	VALOR
Doritos	R\$ 6,80
Ruffles	R\$ 6,80
Fandangos	R\$ 6,30
Cheetos	R\$ 6,30
Eqlibri	R\$ 4,70
Sertanitos	R\$ 6,80
Nutry	R\$ 3,13
Amendoim	R\$ 2,60
Cookies	R\$ 5,21
Club Social	R\$ 2,60
Tridents	R\$ 3,13
Halls	R\$ 3,13
Oreo	R\$ 3,13
Cookies Bauducco	R\$ 4,20
Snickers	R\$ 5,21
M&M	R\$ 5,70
Kit kats	R\$ 5,21
Suco uva	R\$ 6,80
Sanduíche natural	R\$ 10,33
Suco laranja	R\$ 6,80
Chá mate	R\$ 5,70
Água sem gás	R\$ 3,50
Água com gás	R\$ 3,70



SENADO FEDERAL

PRODUTO	VALOR
Água de coco	R\$ 6,30
Piracanjuba	R\$ 4,70
Nescau	R\$ 4,20
Gatorade	R\$ 7,82
Coca	R\$ 5,21
Coca zero	R\$ 5,21
Schweppes	R\$ 5,21
Guaraná	R\$ 5,21
Red bull zero	R\$ 10,33
Red bull	R\$ 10,33
Expresso curto	R\$ 1,50
Expresso longo	R\$ 2,00
Caffé Mocchiato	R\$ 2,50
Latte Mocchiato	R\$ 2,50
Café com leite	R\$ 2,50
Leite quente	R\$ 2,00
Mocaccino	R\$ 3,00
Chá mate	R\$ 2,00
Cappuccino Premium	R\$3,00
Cappuccino curto	R\$2,00
Mocaccino Premium	R\$3,50
Mocaccino	R\$3,00
Chocolate curto	R\$2,00
Chocolate Premium	R\$3,00
Chocolate com leite	R\$3,00



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.003638/2023-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, limitada a 20m² (vinte metros quadrados)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter os empregados encarregados da reposição das máquinas devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição. Esses empregados devem possuir telefone institucional com aplicativo de mensagens instantâneas para facilitar as trocas de informações necessárias durante a execução contratual.
- VI** - assegurar um perfeito e rápido atendimento dos serviços de reposição e reparos das máquinas, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção;
- VII** - manter os gestores informados de modificações nos produtos das máquinas, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias;
- VIII** - informar ao SENADO, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO; assim como telefone institucional, preferencialmente com celular com aplicativo de mensagens instantâneas instalado, para facilitar a troca de informações necessárias durante a execução contratual;
- IX** - informar imediatamente ao gestor do contrato, quando do desligamento de algum funcionário que preste serviços ao SENADO, e recolher o devolver o respectivo crachá para baixa junto ao órgão competente;
- X** - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o SENADO;



SENADO FEDERAL

XI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelas normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO;

XII - submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais;

XIII - recolher à conta do SENADO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área;

XIV - apresentar a gestão, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão, em até 1 (um) dia útil a contar do recolhimento;

XV - retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de interdição dos equipamentos ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis e de forma alguma a taxa de concessão será suspensa durante o período em que as máquinas ficarem inoperantes, arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos que advierem.

PARÁGRAFO QUARTO - É da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II** - solicitar, por escrito, o remanejamento ou instalação de equipamento, fora do regulamentado neste contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.
 - a)** Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado em prazos inferiores ao estipulado neste inciso.
- III** - encaminhar as Guias de Recolhimento da concessão de Espaço com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;
- IV** - fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para instalar as máquinas de autoatendimento em áreas de circulação de servidores e visitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a instalação das máquinas de autoatendimento nos seguintes locais: Anexo I – Hall; Térreo do Edifício Principal – Em frente a Barbearia; Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho; Térreo do Bloco 10 – Gráfica; Bloco E –Prodasen; Espaço do Servidor/Praça de Alimentação, no Bloco 15; Interlegis; Secretaria de Comunicação Social, Bloco 11; e Ouvidoria, Bloco 4.

- I** - A critério do SENADO e concordância da CONCESSIONÁRIA, poderão ser estabelecidos outros pontos para colocação das máquinas de autoatendimento, atendidos os critérios definidos pela Administração.
- II** – A área definida para concessão da exploração do serviço de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, objeto deste contrato, está limitada a 20m² (vinte metros quadrados);
- III** - O SENADO entregará os pontos para instalação das máquinas, com rede elétrica e, quando possível, com rede hidráulica, para o fornecimento de bebidas quentes.

- a)** Na ausência desses, fornecerá galões de água mineral para suprir a falta do ponto.



SENADO FEDERAL

IV - As áreas destinadas às máquinas de autoatendimento possuem espaço designado à armazenagem, a saber: no Térreo do Anexo I, Térreo do Edifício Principal - Barbearia e no subsolo do bloco 10 da Gráfica, podendo, à critério da CONCESSIONÁRIA, serem dispensadas, por escrito.

a) Uma vez utilizadas as áreas para depósito, a CONCESSIONÁRIA deverá equipá-las com armários, de preferência com prateleiras e/ou *pallets* de polietileno de forma que os alimentos não fiquem em contato direto com o chão e se encarregar da higienização e dedetização do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para informar à gestão quantas máquinas colocará em cada ponto, a carga elétrica dos equipamentos, e se há interesse em atender outros pontos, além dos citados no parágrafo primeiro desta Cláusula e se, nesses pontos adicionais, seria necessário ponto hidráulico.

I – A manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA em atender outros pontos, se for o caso, será encaminhada pela gestão à Administração do SENADO para deliberação. A necessidade de rede hidráulica nos novos pontos será submetida previamente, pela gestão, à Secretaria de Infraestrutura do SENADO, para estudo de viabilidade

PARÁGRAFO TERCEIRO - As máquinas devem permanecer abastecidas e estar à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outras similares.

PARÁGRAFO QUINTO – As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar armários e geladeiras para armazenar seus produtos de comercialização, limitando-se aos espaços disponibilizados e que se encontram no Térreo do Edifício Principal, ao lado das máquinas dispostas neste ponto e no subsolo do Bloco 10, na Gráfica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção e a limpeza das máquinas em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A detetização e a limpeza do local destinado à armazenagem dos produtos são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e deverão ser realizadas sempre que necessário, em horário que não impeça a utilização pelos usuários.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA disponibilizará equipamentos que aceitem preferencialmente os cartões de crédito, débito e refeição/alimentação. É desejável que as máquinas de autoatendimento possuam dispositivos que permitam o pagamento por aproximação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

I - Dispor de comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo produto;

II - Permitir o uso de cartão para pagamento, conforme Parágrafo Décimo;

III - Dispor de controle de consumo de bebidas e demais itens, com contabilidade eletrônica inviolável.

IV - Realizar a distribuição dos produtos individualmente.

V - Oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras.

VI - Ser o mais silencioso possível.

VII - Ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CONCESSIONÁRIA, as formas de contato (endereço e telefone), bem como telefones da ASQUALOG – Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (que receberá as críticas, sugestões e reclamações, de forma que possa gerir da melhor forma possível o contrato), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer bebidas e os gêneros alimentícios com rótulos de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio – SPATR.



SENADO FEDERAL

I - Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

II - A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelas instalações dos espaços, devendo avisar ao gestor casos de extravios e bens danificados;

III - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO, no que se refere às instalações prediais, a fiscalização será feita pelas Secretaria de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura – SINFRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá, durante a execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Se responsabilizar pela correta armazenagem dos insumos, bem como por todo o serviço de higiene e dedetização das áreas de armazenagem e áreas utilizadas pelas “*vending machines*” de forma a não comprometer a qualidade dos produtos;

II - Retirar das máquinas produtos a vencer, até o último dia que se encontra como validade na embalagem e/ou violados por qualquer motivo, diariamente;

III - Cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório;

IV - Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

V - Manter todas as máquinas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, em cumprimento das normas da vigilância sanitária;

VI - Preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos;

VII - Manter os preços bem visíveis e legíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os valores iniciais da cesta básica, por produto, não podem ser superiores a 10% da tabela de preços do contrato 9/2021, constante no Anexo 6 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao gestor relatórios semanais do fluxo de vendas dos produtos e prestar, a pedido do SENADO, quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Cabe ainda à CONCESSIONÁRIA apresentar ao gestor do contrato relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente, para acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo SENADO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todo equipamento elétrico de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ter reduzido consumo de energia, bem como ser munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

I - Antes da instalação de qualquer equipamento nas instalações do SENADO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor do contrato as especificações técnicas dos equipamentos, especialmente às pertinentes ao consumo de energia, que serão submetidas previamente à averiguação da Secretaria de Infraestrutura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso esse tenha conhecimento prévio.

I - A perda de alimentos assim como estragos nos equipamentos, ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza, é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir integralmente as especificações e disposições constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Caberá a CONCESSIONÁRIA retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos de sua propriedade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao SENADO pela concessão de uso da área de **máquinas de autoatendimento**, o valor de R\$ ____ (____), que já engloba o custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor no ato de assinatura deste contrato, no prazo informado no caput desta Cláusula.

I - O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor do contrato quando do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, acrescidos de 10% de multa do valor da parcela, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração comercial de serviços de alimentação, será reajustada após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observados os cálculos realizados pela Secretaria de Patrimônio (SPATR), fundamentado no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste do valor mínimo de aluguel ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no cálculo citado no *caput* desta Cláusula, tendo como base a data de aniversário do contrato, sendo que os reajustes



SENADO FEDERAL

subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste de preços dos lanches e das bebidas levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse



SENADO FEDERAL

prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



SENADO FEDERAL

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - dar causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor anual do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será liquidada por meio de depósito da CONCESSIONÁRIA em favor da União, por meio de GRU.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do inciso anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 06 de julho de 2023.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONCESSIONÁRIA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo nº 00200.003638/2023-41)

ANEXO 8

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___			
Data de abertura:			
Nome da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone: (DDD)			
Fax: (DDD)			
E-mail:			
Dados Bancários:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Oferta Mensal	Oferta Anual
1		R\$	R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

ANEXO 9

(Processo 00200.003638/2023-41)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30/2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A **COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;



SENADO FEDERAL

IV - ao Tribunal de Contas da União; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VII - à Polícia Federal; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.



SENADO FEDERAL

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.



SENADO FEDERAL

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 5 de dezembro de 2002, p. 1.